



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

REGIMENTO

Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Matemática de Minas Gerais (PPGMM-MG)

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Matemática do Estado de Minas Gerais (PPGMM-MG) de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O PPGMM-MG funcionará inicialmente com um curso no nível de Doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Matemática.

Art. 2º. O PPGMM-MG, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa, se constitui da associação em rede de pesquisadores produtivos ou com potencial para pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Minas Gerais denominadas:

I. Instituição Coordenadora: IES responsável pela representação do PPGMM-MG perante à CAPES e à comunidade; inicialmente será a UFMG.

II. Instituições Colaboradoras: IES que possuem PPG em Matemática, com curso de Doutorado, independente e reconhecidos pela CAPES; inicialmente não haverá nenhuma.

III. Instituições Associadas: IES que não possuem o curso de doutorado em Programa de Pós-Graduação em Matemática de forma independente.

§ 1º. IES Associadas que já apresentam curso independente de Mestrado em PPG em Matemática poderão atuar apenas no curso de Doutorado no PPGMM-MG.

§ 2º. Uma vez aprovado junto à CAPES um curso próprio de doutorado em Matemática, a IES Associada deverá formalizar o pedido de mudança de categoria, tornando-se Instituição Colaboradora ou solicitando o desligamento junto ao PPGMM-MG.

Art. 3º. A alternância de Instituição Coordenadora pode ocorrer com base na eleição da nova Coordenação Geral ou por critérios definidos pelo Colegiado Geral.

Parágrafo único: a troca de Instituição Coordenadora deverá ser aprovada no Colegiado Geral e pela CAPES.

Art. 4º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação federal pertinente a este Regimento.

Art. 5º. São objetivos gerais do PPGMM-MG:

I. Estimular grupos de pesquisadores que apresentem produtividade científica e potencial para crescimento e que estejam lotados em IES onde não há Curso de Doutorado em Matemática, a estabelecer núcleos de formação de recursos humanos de alto nível nessa área;

- II. Propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Matemática, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior nas diferentes áreas da Matemática;
- III. Incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área de Matemática no Estado de Minas de Gerais e, portanto, no país;
- IV. Ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais;
- V. Valorizar a inovação, transferência de tecnologia e os impactos econômicos de suas atividades;
- VI. Promover a interação de atividades científicas com instituições ou empresas públicas ou privadas do país ou do exterior, promovendo a internacionalização do programa.

Art. 6º. O Programa terá uma única área de concentração denominada “Matemática” com cinco linhas de pesquisa, a saber: 1) Geometria/Topologia; 2) Álgebra/Geometria Algébrica; 3) Análise/EDP; 4) Matemática Aplicada; 5) EDO/Sistemas Dinâmicos.

Parágrafo Único: Os docentes do programa deverão ser atuantes em uma ou mais dessas linhas de pesquisa, podendo haver projetos multidisciplinares com interações ou interfaces entre diferentes linhas. A inclusão/exclusão de linhas de pesquisa no programa deverá ser aprovada pelo Colegiado Geral do Programa.

Capítulo II

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 7º. A inclusão de novas Instituições Associadas será realizada mediante solicitação do representante legal da Instituição por meio de carta formal encaminhada ao Colegiado Geral do Programa, juntamente com a seguinte documentação, assinada pelo representante legal da instituição:

- I. Termo de compromisso da Instituição;
- II. Carta de anuência da Instituição;
- III. Descrição detalhada da infraestrutura disponível para pesquisa local e em rede.

Parágrafo único: A instituição solicitante deverá possuir no mínimo 6 (seis) docentes com requisitos para credenciamento no docente permanente.

Art. 8º. A inclusão da Instituição será aprovada internamente e encaminhada à CAPES após apreciação do relato do processo realizado por um dos membros do Colegiado Geral do Programa e sua deliberação favorável em reunião ordinária. Para embasar o parecer do relator, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. A entrega e adequação da documentação encaminhada pela instituição solicitante;
- II. O engajamento dos seus pesquisadores em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 9º. A exclusão de Instituições Associadas será feita mediante solicitação justificada do Representante Legal, atendendo aos seguintes critérios obrigatórios:

- I. Não possuir orientações de teses em andamento;
- II. Não possuir pendências junto à CAPES relacionadas ao Programa;
- III. Não possuir docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único: A exclusão de IES Associada poderá ser realizada pelo Colegiado Geral do PPGMM-MG de acordo com a resolução vigente.

Capítulo III

Da Composição dos Colegiados e Funcionamento do Programa

Art. 10. Integram a organização didático-administrativa do PPGMM-MG:

I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;

II. Colegiados Locais, órgãos executivos locais, seguindo regimentos internos ou estatutos gerais de cada Instituição Associada.

Art. 11. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

1. Coordenador Geral do Programa;
2. Vice-Coordenador do Programa;

III. Um representante da Instituição Coordenadora indicado pelo PPGMAT-UFMG;

IV. Os Coordenadores dos Colegiados Locais das Instituições Associadas;

V. Um representante discente do PPGMM-MG.

Art. 12. O Colegiado Local será composto de acordo com a regulamentação específica das IES Associadas.

Art. 13. No Colegiado Geral os docentes terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 14. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

I. A convocação do Colegiado Geral far-se-á com antecedência de 10 (dez) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador Geral;

II. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter extraordinário;

III. Perderá o mandato o membro do Colegiado Geral que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 15. O Colegiado Geral se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 16. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador Geral e demais membros presentes.

Capítulo IV

Das Responsabilidades Compartilhadas

Art. 17. Compete ao Colegiado Geral do PPGMM-MG:

I. Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar a criação de áreas e linhas de pesquisa;

II. Aprovar, mediante análise dos critérios de credenciamento vigentes, os nomes de professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

III. Propor e aprovar modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

IV. Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

V. Fixar diretrizes para as ementas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

VI. Avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições participantes ou pelos professores individualmente;

VII. Determinar o número de vagas que serão alocadas em processo seletivo em cada Instituição Associada, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

VIII. Estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas definidas neste Regimento;

IX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

- X. Acompanhar os procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XI. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XII. Implementar medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XIII. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XIV. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 18. Compete ao Colegiado Local do PPGMM-MG:

- I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. Encaminhar ao Colegiado Geral do Programa nomes de professores para análise de credenciamento e descredenciamento, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- III. Propor modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- IV. Resolver as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;
- V. Decidir sobre limite de orientações por docente em sua Associada e as vagas a serem ofertadas em processo seletivo;
- VI. Acompanhar o trabalho dos discentes;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem efetiva orientação acadêmica ao discente;
- VIII. Designar um professor orientador para cada discente;
- IX. Prorrogar o prazo de permanência do discente no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;
- X. Revalidar os créditos dos discentes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;
- XI. Avaliar os planos de estudos dos discentes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção de créditos;
- XII. Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração de Tese de Doutorado;
- XIII. Indicar a banca examinadora para julgamento de Tese de Doutorado;
- XIV. Colaborar com as outras Instituições participantes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção científica do Programa;
- XV. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVI. Acompanhar as atividades do Programa nos laboratórios, departamentos ou em outros setores;
- XVII. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XVIII. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 19. O Coordenador do Colegiado Geral do PPGMM-MG, assim como o Vice-Coordenador, serão eleitos por votação dos membros do Colegiado Geral entre seus membros e terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;
- III. Supervisionar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. Organizar e remeter todos os relatórios e informações oficiais sobre as atividades do Programa;
- V. Anunciar amplamente, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades gerais;
- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 21. Compete ao Coordenador do Colegiado Local do Programa:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;
- III. Coordenar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa para a Coordenação Geral;
- V. Divulgar amplamente, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Local do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador ou por um docente membro do Colegiado Local.

Capítulo V

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 22. As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios e salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 23. As Instituições Coordenadora e Colaboradoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Matemática, e disponibilizar, dentro do possível, sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, equipamentos e salas) disponíveis, para que as atividades do PPGMM-MG sejam desenvolvidas em possível colaboração com as mesmas.

Parágrafo Único: É facultado a qualquer docente das IES Coordenadora e Colaboradoras atuar como co-orientador de doutorado.

Art. 24. A infraestrutura de todas as Instituições participantes poderá ser compartilhada para as atividades de pesquisa em curso, mediante acordos de colaboração firmados entre as Instituições Associadas e Colaboradoras.

Capítulo VI

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 25. Cada discente do Programa será assistido por um orientador e, eventualmente, por um co-orientador.

Art. 26. Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;
- III. Orientar o estudante na elaboração do projeto de Tese e na sua execução;
- IV. Autorizar o estudante a apresentar sua Tese, nos termos deste Regimento.

Capítulo VII

Dos Critérios de Credenciamento de Descredenciamento de Docentes

Art. 27. O perfil e tamanho do corpo docente permanente deve ser integralmente adequado às linhas de pesquisa. A composição do corpo docente permanente deverá ser objeto de uma resolução específica. O ingresso ou a saída de docentes do Programa, bem como a definição da sua categoria (permanente, colaborador ou visitante), dar-se-ão mediante apreciação do Colegiado Geral do Programa. Para solicitar seu ingresso, o docente deve ter suas atividades de pesquisa avaliadas tanto por seu desempenho global, quanto por seu desempenho nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem a avaliação.

Art. 28. Todo membro permanente do Corpo Docente está automaticamente credenciado a orientar doutorado.

Art. 29. Cada IES Associada deverá ter um mínimo de 6 e um máximo de 14 docentes permanentes cadastrados no Programa.

Art. 30. As IES Coordenadora e Colaboradoras não terão docentes permanentes, exceto os exigidos para a composição do Colegiado Geral.

Capítulo VIII

Dos Critérios de Inscrição, Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Art. 31. Os candidatos ao Programa serão selecionados por meio de Edital amplamente divulgado.

Parágrafo único: O edital de seleção será publicado pela Instituição Coordenadora do PPGMM-MG e as demais IES envolvidas irão, por adesão, acompanhar legalmente o edital.

Art. 32. No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará as informações solicitadas conforme o edital de processo seletivo.

Art. 33. O Colegiado Geral ou comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art. 34. Para ser admitido como estudante regular no PPGMM-MG o candidato deverá atender as exigências das IES Associadas.

Art. 35. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula junto aos órgãos competentes de cada IES Associada.

Parágrafo único. Todas as operações relacionadas à matrícula, trancamento, desligamento do programa e outras deverão seguir os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Art. 36. Não é permitida a transferência de discentes entre IES Associadas do PPGMM-MG.

Capítulo IX

Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 37. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Locais e decididas pelo Colegiado Geral do Programa, de acordo com a disponibilidade de docentes em cada IES Associada.

Capítulo X

Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 38. O desempenho dos discentes será avaliado ao longo do curso através da verificação de aprendizado em disciplinas e através de exame de qualificação, defesa de projeto de tese e defesa de tese.

Art. 39. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo ou outros procedimentos didáticos pertinentes à área de Matemática.

I. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos em cada IES participante do PPGMM-MG;

II. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 40. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos. Cada discente deverá cursar pelo menos 32 créditos.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplina seguirá as regras descritas nos regimentos internos e/ou estatutos específicos das IES associadas.

Art. 41. As disciplinas serão de três tipos: Disciplinas Básicas (de 4 créditos), Disciplinas Regulares (de 4 créditos, incluindo “Tópicos em Matemática”, de ementa variável) e Seminários (de 2 créditos).

Parágrafo Único : As Disciplinas Básicas são:

1) Variedades Diferenciáveis; 2) Topologia Diferencial; 3) Geometria Riemanniana; 4) Álgebra Comutativa; 5) Análise Funcional; 6) Equações Diferenciais Parciais I; 7) Teoria Ergódica; 8) Dinâmica Hiperbólica; 9) Análise Numérica; 10) Probabilidade I; 11) Inferência; 12) Equações Diferenciais e Aplicações; 13) Métodos Geométricos em Mecânica; 14) Teoria Algébrica dos Números.

Art. 42. Cada discente deverá cursar pelo menos 24 créditos em Disciplinas Regulares, dos quais pelo menos 16 créditos em Disciplinas Básicas.

Parágrafo único: Para fins de integração entre as instituições do PPGMM-MG, todo discente deverá cursar pelo menos uma disciplina fora da instituição em que está matriculado.

Art. 43. A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação.

Art. 44. O Exame de Qualificação Oral deve ser prestado por todos os estudantes admitidos no doutorado até o 16º (décimo sexto) mês após sua admissão ao programa.

I. O Exame de Qualificação Oral constará de uma arguição sobre tema específico aprovado pelo Colegiado Geral, submetido previamente pelo orientador e que demonstre profundidade e amplitude compatíveis com a condição de pesquisador em matemática;

II. O Exame de Qualificação Oral será público, aplicado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Geral do Programa e constituída por 03 (três) ou mais membros, pelo menos um dos quais, externo à IES Associada onde é realizado o Exame, sendo permitida que a participação de membros da Comissão Examinadora se dê por videoconferência ou qualquer outro dispositivo de comunicação em tempo real, não necessariamente presencial;

III. Para prestar o Exame de Qualificação Oral, o estudante e seu orientador deverão encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a proposta do Programa do Exame de Qualificação Oral, bem como uma sugestão de membros para a Comissão Examinadora e data para realização;

IV. O Exame de Qualificação Oral terá como resultado final os conceitos aprovado ou reprovado;

Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação Oral será facultado, a pedido do mesmo e com a anuência de seu orientador, um segundo exame versando sobre o mesmo Programa. Este segundo exame deve ter lugar no máximo 03 (três) meses após a primeira tentativa. A reprovação no segundo exame acarretará o desligamento imediato do discente do programa.

Art. 45. O projeto de tese, elaborado pelo estudante sob supervisão de seu orientador, será submetido a uma Defesa de Projeto, perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Geral, composta por, pelo menos, três doutores com experiência no assunto de pesquisa, sendo um deles o orientador e pelo menos um membro externo ao PPGMM-MG.

I. O projeto de tese deverá ser defendido até o final do 30º (trigésimo) mês após o ingresso do estudante no Doutorado;

II. O projeto de tese, uma sugestão de nomes para a Comissão Examinadora e data para a defesa deverão ser encaminhados para o Colegiado Geral até o final do 29º (vigésimo nono) mês após o ingresso no Doutorado;

III. É permitido que a participação de membros da Comissão Examinadora se dê por videoconferência ou qualquer outro dispositivo de comunicação em tempo real, não necessariamente presencial;

IV. Ao final da defesa de projeto, a Comissão deverá elaborar um parecer escrito com uma de três conclusões: (1) aprovado, (2) aprovado desde que sejam feitas modificações no texto, (3) não aprovado. Nos casos de aprovação, a Comissão deverá registrar em seu parecer sugestões para a execução do projeto. No caso de aprovação condicionada a modificações no texto, tais modificações devem ser feitas no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à Comissão pronunciar-se pela aprovação final. Em caso de não aprovação, um novo texto deve ser submetido até 90 (noventa) dias após a defesa e nova defesa deve ser agendada, devendo esta ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de submissão do novo texto.

Art. 46. Cada discente deverá ser aprovado em Exame de proficiência em Língua Inglesa de acordo com as normas de cada Instituição Associada.

Art. 47. Cada discente deverá realizar 60 (sessenta) horas de Estágio Docência Supervisionado, na forma de monitoria de disciplinas de graduação ou pós-graduação de forma a ser regulamentada por resolução própria, aprovada pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 48. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou componente curricular obedecendo os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Capítulo XI

Da Tese de Doutorado

Art. 49. A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa autônomo, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Matemática.

Art. 50. Os formatos da apresentação da Tese e sessão de defesa das mesmas deverão seguir as recomendações e normas específicas das IES Associadas.

Capítulo XII

Dos Graus Acadêmicos e Emissão de Diplomas

Art. 51. Para obter o grau de Doutor em Matemática, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

I. Completar os créditos necessários em disciplinas;

II. Ser aprovado no Exame de proficiência em Língua Inglesa. De acordo com normas específicas de cada Instituição Associada, poderá ser exigido, para os discentes matriculados nessa instituição, exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira e, para discentes estrangeiros não-lusófonos, também proficiência em Língua Portuguesa;

III. Ter realizado o Estágio Docência Supervisionado;

IV. Ser aprovado em Exame de Qualificação Oral;

V. Ser aprovado na Defesa de Projeto de Tese;

VI. Ser aprovado na Defesa de Tese.

Parágrafo único: Os discentes do PPGMM-MG deverão cumprir as regras deste Regimento, e também as normas de Pós-graduação da Instituição Associada em que estiverem matriculados.

Art. 52. A expedição dos diplomas de Doutor seguirá as normas legais de cada IES Associada.

Capítulo XIII

Dos Critérios de Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 53. O controle da manutenção da qualidade do Programa será feito através de auto-avaliação pelos Colegiados Locais e Geral através do planejamento à execução e análise da eficiência e qualidade dos trabalhos realizados. Os seguintes critérios serão observados de forma contínua:

I. Avaliação detalhada dos projetos de pesquisa;

II. Avaliação dos recursos necessários para realização dos projetos;

III. Acompanhamento das publicações científicas qualificadas;

IV. Acompanhamento da captação de recursos por agências de fomento por docentes do Programa;

V. Acompanhamento de egressos;

VI. Definição de ações de internacionalização;

VII. Realização de reuniões presenciais e por via remota;

VIII. Incentivo ao trabalho entre pesquisadores das diferentes IES do Programa e à mobilidade acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 54. O PPGMM-MG realizará um seminário conjunto de auto-avaliação ao final do segundo ano de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 56. A alteração deste Regimento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 57. Futuras modificações no presente Regimento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2022

ANEXO I: CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Enquanto não houver resolução específica para credenciamento do corpo docente permanente, o credenciamento se dará em 2 etapas, utilizando-se da pontuação prevista na Resolução 01/2018 do PPGMAT-UFMG.

Etapa 1 - Após dois anos de funcionamento do programa, haverá uma adequação do corpo docente aos critérios aprovados, exigindo-se 13 pontos para a participação no corpo docente permanente.

Etapa 2 - Após 6 anos de funcionamento do curso, a pontuação exigida passará a 15 pontos. O objetivo é estabelecer metas estratégicas de qualidade da produção científica.

Professor Fábio Alves da Silva Junior
Pró-Reitor de Pós-Graduação
Universidade Federal de Minas Gerais

Professor Edimilson Otoni Corrêa
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Itajubá

Professora Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Federal de Juiz de Fora

Professor Carlos Henrique de Carvalho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Uberlândia

Professor Raul Narciso Carvalho Guedes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Viçosa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves da Silva Junior, Pró-reitor(a)**, em 16/03/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Ribeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Otoni Correa, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Narciso Carvalho Guedes, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1313868** e o código CRC **51C2BAF9**.

Referência: Processo nº 23072.214274/2022-50

SEI nº 1313868